



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MANTIDA SECRETA]
Pazenda Flores ou Gregorio
(Carvoaria)

PERÍODO
21/03 A 25/03/2009



LOCAL: Amaralina - GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S 13° 52.860' W 49° 21.989'

ATIVIDADE FISCALIZADA: Produção de Carvão Vegetal e Plantação de Milho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	5
F. DA AÇÃO FISCAL	5
G. DAS INFRAÇÕES OBJETO DE AUTUAÇÃO	9
G.1. Da falta de registro dos empregados.	9
G.2. Da falta de exames médicos admissionais.	9
H. CONCLUSÃO	10

ANEXOS

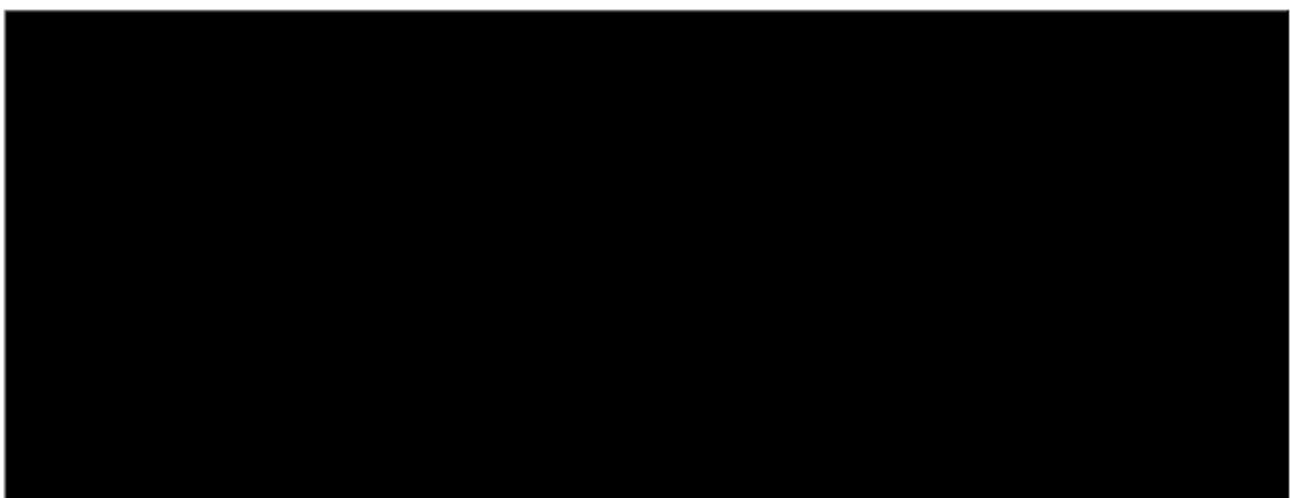
1. Requerimento de Empresário	A001
2. Certificado de Registro/Licenciamento SEMARH-GO	A002
3. Licença de Exploração Ambiental	A004
4. Escritura Pública de Compra e Venda	A006
5. Certidão de Contrato de Parceria Agrária	A012
6. Documentos Referentes a Carvoaria Duarte (Notas fiscais, DOF, Guia de arrecadação- SEFAZ-GO)	A015
7. Atestados de Saúde Ocupacional	A042
8. Nota Fiscal de Compra de Materiais de Primeiros Socorros	A045
9. Autos de Infração	A046



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) PERÍODO DA AÇÃO: 21/03 a 24/03/2009.
- 2) EMPREGADOR: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNPJ: 01.267.423/0001-35.
- 5) CNAE: 0220-9/02.
- 6) LOCALIZAÇÃO: Vicinal de acesso pela Serra no sentido Amaralina – Mutuópolis pela estrada da Fazenda Flores, km 12, ao lado esquerdo. Amaralina-Goiás. CEP: 76.493-000.
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) TELEFONE: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 03
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 03
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 03
- 4) RESGATADOS: 00
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: 00
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 02
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 00
- 9) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 10) CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01422950-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01427667-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Na saída de Amaralina no sentido de Mutunópolis, pega-se a vicinal que vai para a Fazenda Flores e São Joaquim, após descida da serra, percorre-se a vicinal por aproximadamente 12 km, entrada à esquerda da rodovia. Coordenadas: **S 13° 52.860' W 49° 21.989'**

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Verificou-se que a empregadora tinha como atividade principal a produção de carvão vegetal, tal atividade era realizada a partir da extração da madeira da floresta nativa da propriedade. As atividades, conforme declarações dos empregadores, tiveram início em outubro de 2008 e desde aquela época a produção era vendida para Siderúrgicas em Minas Gerais, mais especificamente para região de Sete Lagoas. São mantidas duas baterias de fornos, com um total de 20 fornos. Havia também uma pequena área em que era cultivado arroz.

Note-se que além dessa unidade de produção de carvão vegetal, o Sr. [REDACTED] marido da Sr.^a [REDACTED] mantinha outra carvoaria, Carvoaria Duarte, conforme documentos em anexo às fls. A015/041.

Neste particular, importante mencionar que a empregadora só realizou o registro e a solicitação de licença para atividade de produção de carvão junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás em 23/03/2009, após o início da fiscalização, documento em anexo às fls. A005. Questionados a respeito da venda e do transporte do carvão até então produzido, os empregadores (Sra. [REDACTED]) declararam que eram realizados através da outra carvoaria de propriedade dos mesmos, sendo emitidos Notas Fiscais da carvoaria Duarte e Documento de Origem Florestal- DOF, documentos em anexo às fls. A015/041.

F. DA AÇÃO FISCAL

A carvoaria foi encontrada durante diligências do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. A equipe fiscal envolvida em fiscalização para monitoramento do Cadastro de Empregadores (Portaria 540 de 15 de outubro de 2004), após tentar encontrar, sem sucesso, a fazenda denominada Vão da Serra/Bocaina, de propriedade de [REDACTED] no endereço indicado no relatório de fiscalização confeccionado por ocasião da inclusão da empregadora no mencionado cadastro, passou a procurar a proprietária na cidade de Amaralina. Após o que, a equipe dirigiu-se à estrada da Fazenda Flores, onde, conforme informações colhidas seria encontrada fazenda de propriedade da Sr^a. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No caminho indicado encontramos a carvoaria e em busca de mais informações a equipe abordou os trabalhadores encontrados próximo as baterias de fornos.



Bateria de fornos durante o processo de carbonização e empilhamento de madeira para encher fornos. Que demonstra que a carvoaria estava em plena atividade.

A despeito de estarem os mesmos desenvolvendo atividade inserida no processo produtivo do carvão vegetal, qual seja empilhamento de madeira para abastecimento dos fornos, verificou-se, com base nas declarações prestadas, que eles não tiveram seus contratos de trabalho formalizados, e nem suas carteiras de trabalho assinadas pela empregadora. Informaram ainda que não foram submetidos a exame médico admissional. Contudo, a equipe verificou que os referidos trabalhadores utilizavam equipamentos de proteção individual.

Considerando a informalidade dos contratos, além da natureza da atividade desenvolvida, a equipe decidiu iniciar a fiscalização no estabelecimento.

Em seguida foi feita inspeção no local que servia de alojamento para os referidos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Edificação que servia de alojamento para os dois trabalhadores que desenvolviam atividade na carvoaria.

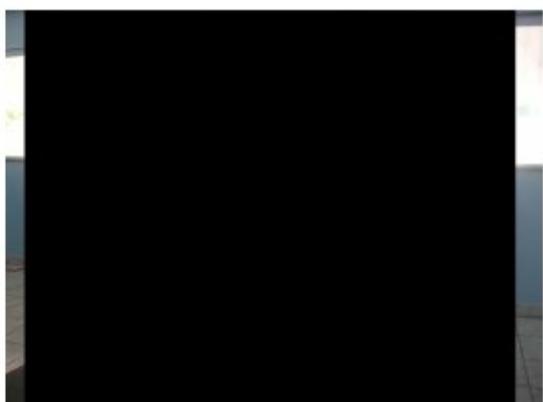
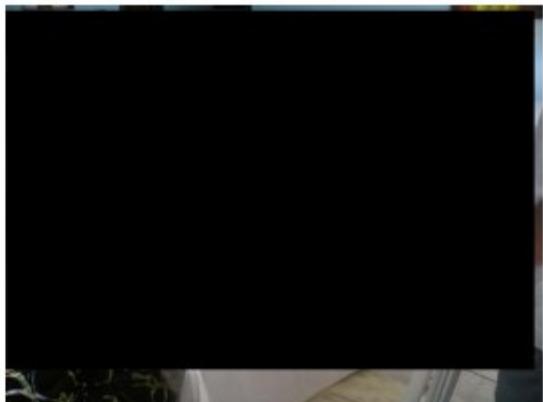
Foi ainda encontrado outro trabalhador que a princípio apresentou-se a fiscalização como meeiro na plantação de arroz mantida em uma pequena área da propriedade, mas após as informações prestadas tanto por ele quanto pelos proprietários, restaram configurados os elementos caracterizadores da relação de emprego.

Em seguida, o Sr. [REDACTED] que, naquele primeiro momento apresentou-se à equipe fiscal como proprietário da carvoaria, prestando inclusive todos os esclarecimentos aos questionamentos da fiscalização, foi notificado para apresentação de documentos, tendo sido informado a respeito de todos os procedimentos que deveria adotar para formalizar os contratos de trabalho dos três obreiros encontrados.

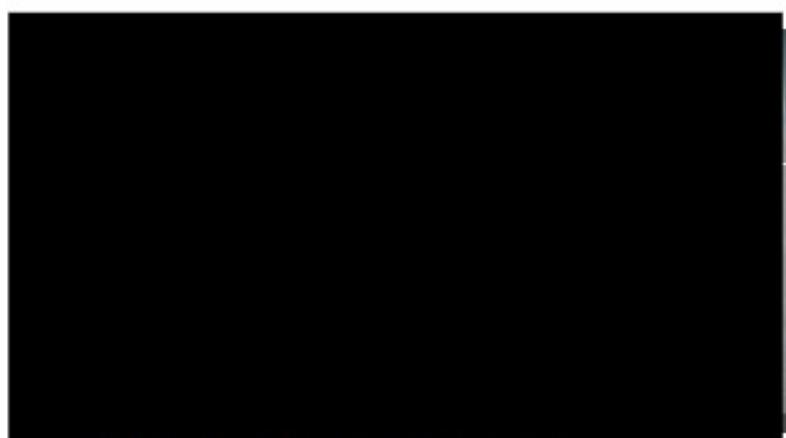
Na data aprazada, 24/03/2009, compareceram o Sr. [REDACTED] sua esposa Srª [REDACTED] bem como a contadora da empresa. Na ocasião, verificou-se que a despeito da propriedade da terra ser do Sr. [REDACTED] que é casado em comunhão de bens com a Sra. [REDACTED], os mesmos celebraram entre si contrato de arrendamento da terra, e que a empresa foi registrada no nome da Sr. [REDACTED] e que, portanto, ela figurava como empregadora (documentos em anexo às fls. A001/014). Foram apresentados os registros dos dois trabalhadores, que desenvolviam atividade de carvoejamento, considerando a data do início efetivo da prestação laboral, foram ainda informados RAIS/2008 e CAGED admissional, e os comprovantes de recolhimento do FGTS referentes as competências em que havia vínculo de emprego. A empregadora apresentou ainda os atestados do exame médico ocupacional a que os trabalhadores foram submetidos. Foi então renotificada a empregadora para apresentar no dia seguinte o registro do terceiro trabalhador, que trabalhava na plantação de arroz, assim como atestado de exame médico ocupacional, CAGED, o que foi atendido. No curso da fiscalização foram ainda adquiridos materiais de primeiros socorros de deverão ser mantidos no estabelecimento, cópia da nota fiscal de compra em anexo às fls. A045. No mesmo dia a empregadora foi autuada pelas irregularidades verificadas. Foi encerrada a fiscalização com as anotações e orientações no livro de inspeção do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Parte da equipe de fiscalização orientando os empregadores e entregando Autos de Infração.



Anotações no Livro de Inspeção de Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G. DAS INFRAÇÕES OBJETO DE AUTUAÇÃO.

G.1. Da falta de registro dos empregados.

Durante a inspeção realizada no estabelecimento, encontramos dois trabalhadores, desenvolvendo atividade inerente ao processo produtivo do carvão vegetal, qual seja o empilhamento de madeira para enchimento de fornos. A partir das declarações desses obreiros, posteriormente ratificadas pelos empregadores, eles trabalhavam na carvoaria durante a semana, ficando inclusive alojados no local, que recebiam determinações do Sr. [REDACTED] e que a atividade desenvolvida era remunerada periodicamente pelos empregadores. No entanto, a despeito de termos verificado todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego: habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade, os mesmos não tinham seus contratos de trabalho registrados. A mesma situação foi verificada em relação ao trabalhador que tomava conta de uma plantação de arroz mantida na propriedade.

Assim, a falta do registro do contrato de trabalho destes trabalhadores desde o início da prestação laboral, ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01422950-1, capitulado no art. 41, caput, da CLT, cuja cópia segue em anexo às fls. A046.

Trabalhadores prejudicados:

- 1 [REDACTED]
- 2 [REDACTED]
- 3 [REDACTED]

Importante mencionar ainda que o trabalhador [REDACTED] que teve o seu contrato de trabalho formalizado desde o início da prestação laboral, estava trabalhando na propriedade e recebendo indevidamente seguro desemprego e que tal fato era do conhecimento dos empregadores. Essa situação por sua vez revela indícios de fraude no recebimento do seguro desemprego.

G.2. Da falta de exames médicos admissionais.

Constatamos que nenhum dos trabalhadores havia sido submetido a exames médicos admissionais, embora tais exames devessem ter sido realizados antes que os obreiros iniciassem suas atividades. Os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não haviam sido submetidos a nenhum tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho, malgrado os riscos físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, inerentes às atividades laborais por eles desempenhadas. Esta infração deu azo à lavratura do Auto de Infração n.º 01427667-4, anexado, em cópia, às fls. A046.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

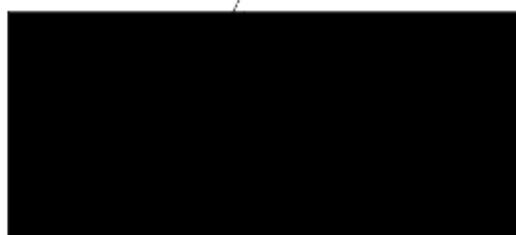
H. CONCLUSÃO

Embora levada a cabo pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, a presente fiscalização guarda características de fiscalização de rotina. Não foram encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga a de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro.

As irregularidades trabalhistas encontradas foram autuadas. No curso da ação fiscal foram regularizados os contratos de trabalho de três trabalhadores, que permaneceram em atividade.

Em face aos indícios de ilícitos penais e administrativos de natureza não trabalhista, apontados nos itens “E” e “G.1”, encaminhe-se o presente relatório a Polícia Federal, ao IBAMA, a Secretaria do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, e ao Ministério Público Federal para providências que cada um destes órgãos entender cabíveis.

Brasília, 02 de abril de 2009.



FIM